



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 86 /2018.

Goiânia, 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A Lei em questão, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, fora anteriormente alterada pela de nº 19.856, de 09 de outubro de 2017, com o objetivo, dentre outros, de autorizar a extinção da Empresa Técnica de Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO –, prevendo, para tanto, apenas as modalidades de **fusão e cisão**, conforme passou a constar do art. 2º, parágrafo único, inciso II, da referida Lei de organização administrativa.

Entretanto, as modalidades de extinção previstas, fusão e cisão, não se apresentam viáveis, dadas as condições da Empresa, atualmente em liquidação, em especial face à demanda judicial em Ação de Usucapião sobre área de terras de sua propriedade situada no Município de Senador Canedo, fazendo vislumbrar a **incorporação** como única forma jurídica de extingui-la, visto que, por ela, restaria preservado o direito reclamado na mencionada Ação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Nessas circunstâncias e dada a necessidade de se efetivar a liquidação da Empresa, propõe-se que sua extinção possa dar-se, também, pela pretensa modalidade, a ser incluída dentre aquelas já autorizadas por esse Poder Legislativo.

Para favorecer o processo de liquidação da EMATER em andamento, propõe-se, ainda, a retroação da medida ora encaminhada à data de vigência da Lei nº 19.856, de 09 de outubro de 2017, publicada no dia 10 do mesmo mês e ano.

Com essas razões e pela importância da alteração proposta nos termos do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Altera dispositivo da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, alterado pela de nº 19.856, de 09 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

VIII –

Parágrafo único.....

I –.....

II – a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER/GO –, em liquidação, poderá ainda ser submetida a processo de extinção, por incorporação, fusão ou cisão com qualquer das empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação, sob o controle acionário do Estado, inclusive entre si, permitida alteração das respectivas denominações, visando a sua liquidação e extinção, observada a legislação federal aplicável.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 18 de Maio de 1958

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002113

Data Autuação: 14/05/2018

Nº Ofício MSG: 86-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.



2018002113



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 86 /2018.

Goiânia, 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A Lei em questão, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, fora anteriormente alterada pela de nº 19.856, de 09 de outubro de 2017, com o objetivo, dentre outros, de autorizar a extinção da Empresa Técnica de Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO –, prevendo, para tanto, apenas as modalidades de **fusão** e **cisão**, conforme passou a constar do art. 2º, parágrafo único, inciso II, da referida Lei de organização administrativa.

Entretanto, as modalidades de extinção previstas, fusão e cisão, não se apresentam viáveis, dadas as condições da Empresa, atualmente em liquidação, em especial face à demanda judicial em Ação de Usucapião sobre área de terras de sua propriedade situada no Município de Senador Canedo, fazendo vislumbrar a **incorporação** como única forma jurídica de extingui-la, visto que, por ela, restaria preservado o direito reclamado na mencionada Ação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Nessas circunstâncias e dada a necessidade de se efetivar a liquidação da Empresa, propõe-se que sua extinção possa dar-se, também, pela pretensa modalidade, a ser incluída dentre aquelas já autorizadas por esse Poder Legislativo.

Para favorecer o processo de liquidação da EMATER em andamento, propõe-se, ainda, a retroação da medida ora encaminhada à data de vigência da Lei nº 19.856, de 09 de outubro de 2017, publicada no dia 10 do mesmo mês e ano.

Com essas razões e pela importância da alteração proposta nos termos do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.

Altera dispositivo da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, alterado pela de nº 19.856, de 09 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

VIII –

Parágrafo único.....

I –

II – a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER/GO –, em liquidação, poderá ainda ser submetida a processo de extinção, por incorporação, fusão ou cisão com qualquer das empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação, sob o controle acionário do Estado, inclusive entre si, permitida alteração das respectivas denominações, visando a sua liquidação e extinção, observada a legislação federal aplicável.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em

18/05

120/58

1º Secretário